

COMPASSO INFORMÁTICA S.A. - CNPJ/ME: 00.271.032/0001-21 - NIRE: 35.300.559.592 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. **Data, Hora e Local:** Em 29 de agosto de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Compasso Informática S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Limeira, 425, 1º andar, Parte B, Campos Elísios, CEP 01202-900. 2. **Convocação e Presença:** Formalidades de convocação dispensadas em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). 3. **Mesa:** Rogído Torquato Landim, Presidente; e Renato Bertozzo Duarte, Secretário. 4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social da Companhia e, se aprovada, a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** Instalada a assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, a acionista deliberou, sem ressalvas, o quanto segue: (i) alteração da denominação social da Companhia de "Compasso Informática S.A." para "Compass.UOL S.A.". Em razão de tal, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º. A Compass.UOL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável." (ii) por fim, fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia em conformidade com o Anexo I da presente ata. 6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e pelo acionista da Companhia. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do Artigo 130, §4º, da Lei das S.A. 7. **Assinaturas:** (i) **Mesa:** Rogído Torquato Landim, Presidente; e Renato Bertozzo Duarte, Secretário; (ii) **Acionista:** Compass.UOL Participações Ltda. (p. Rogído Torquato Landim e p. Renato Bertozzo Duarte). Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 29 de agosto de 2022. Renato Bertozzo Duarte - Secretário da Mesa. Ata arquivada na JUCESP sob o nº 465.127/22-8 em 09 de setembro de 2022. Gisela Simiema Ceschin.

Anexo I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Compasso Informática S.A. de 29 de agosto de 2022. ESTATUTO SOCIAL DA COMPASS.UOL S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO: Artigo 1º. A Compass.UOL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Limeira nº 425, 1º andar, Parte B, Bairro Campos Elísios, CEP 01202-900, podendo abrir filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil ou no exterior. Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4º. O objeto social da Companhia compreende: (i) a pesquisa, desenvolvimento e comércio de software; (ii) a consultoria, treinamento e prestação de serviços na área de informática e serviços na internet; (iii) a prestação de serviços de hospedagem (locação de equipamentos e cessão de infraestrutura em data center); (iv) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; e (v) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 31.761.484,14 (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), dividido em 1.327.000 (um milhão, trezentas e vinte e sete mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de acionistas. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 6º. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e por este Estatuto Social. Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas e os trabalhos serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pela maioria dos presentes. Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria do capital social, exceto nos casos previstos em disposições legais aplicáveis. Parágrafo 3º. Qualquer acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja seu acionista, administrador ou advogado, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular dela, tendo poderes plenos de gestão, podendo praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições deste estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pela Assembleia Geral de acionistas. Artigo 8º. A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O mandato dos Diretores terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Artigo 9º. Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro respectivo, prestando as informações exigidas na legislação aplicável, independentemente de caução. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Parágrafo único. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976. Artigo 10. A Companhia somente se obrigará mediante as assinaturas: (i) de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou (ii) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um (um) procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou (iii) de 2 (dois) procuradores da Companhia agindo em conjunto, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração. Artigo 11. As procurações deverão ser outorgadas em conjunto por 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, devendo especificar os poderes outorgados e terão o prazo máximo de 2 (dois) anos de validade, exceto pelas procurações ad judicia, que poderão ter prazo indeterminado. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 12. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS: Artigo 13. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável. Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. Parágrafo 2º. Do resultado apurado em cada exercício social, após dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão destinados: (i) 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (ii) do saldo então remanescente, o montante correspondente a 1% (um por cento) será distribuído como dividendos mínimo obrigatório a todos os acionistas, na forma prevista pelo artigo 202, da Lei das S.A.; e (iii) o saldo final ainda restante, verificado após realizadas as deduções previstas nesta Cláusula, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, inclusive para a formação de reservas. Parágrafo 3º. A Companhia poderá levantar balanços semestralmente ou em períodos menores. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo 4º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do sócio, e reverterão em favor da Companhia. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 14. A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral de acionistas deverá nomear o liquidante. CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTAS: Artigo 15. A Companhia observará e zelará pela observância dos acordos e demais contratos celebrados entre os acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora de qualquer Assembleia Geral acatar qualquer voto de qualquer acionista que for proferido em desacordo com as disposições de qualquer de tais acordos de acionistas. E também expressamente vedado à Companhia e aos administradores aceitar, reconhecer ou registrar, nos livros societários da Companhia, qualquer transferência ou oneração de ações e/ou qualquer cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários em desacordo com as disposições de qualquer de tais acordos de acionistas. Artigo 16. A Companhia e seus administradores obrigam-se a cumprir integralmente os acordos e demais contratos entre os acionistas arquivados na sede da Companhia, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia em quaisquer deliberações sociais de sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária como sócia, acionista ou quotista. CAPÍTULO IX - SOLUÇÃO DE DISPUTAS: Artigo 17. Fica eleito o foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões, disputas ou controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

